

— DIÁRIO —
OFICIAL



**Prefeitura Municipal
de
Sático Dias**



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA

DECRETO

DECRETO



PORTARIA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



**GESTÃO QUE
TRANSFORMA**

PORTARIA Nº 43, DE 03 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de Análise destinada à instrução, acompanhamento e avaliação dos procedimentos administrativos relacionados à aplicação da Lei Municipal nº 345/2026 e do Decreto Municipal nº 76/2026, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS**, Estado da Bahia, Sr. **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, bem como em observância às disposições da Lei Municipal nº 345/2026, do Decreto Municipal nº 76/2026, da Lei Federal nº 15.326/2026, da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Lei Federal nº 9.394/1996,

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar a correta aplicação da legislação municipal e federal relacionada ao reconhecimento dos profissionais que exercem função docente na Educação Infantil;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir segurança jurídica, transparência, impessoalidade e uniformidade na análise dos requerimentos administrativos decorrentes da legislação vigente;

CONSIDERANDO, a necessidade de análise individualizada dos casos concretos, observando-se os princípios constitucionais que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Técnica de Análise destinada à instrução, acompanhamento, avaliação documental e emissão de parecer técnico nos procedimentos administrativos relacionados à aplicação da Lei Municipal nº 345/2026 e do Decreto Municipal nº 76/2026.

Art. 2º A Comissão Técnica de Análise será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Gabrielle Oliveira Lima

CPF: 045.947.955-52

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Suplente: Dinailton Araújo Silva
CPF: 968.270.845-15

II – Representantes do Setor de Recursos Humanos

Titular: Luís Gomes de Brito
CPF: 450.267.935-68

Suplente: Júlio Oliveira Alves Neto
CPF: 085.707.085-13

III – Representantes da Coordenação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino

Titular: Maria Ancelma Vieira dos Santos Anjos
CPF: 446.566.025-15

Suplente: Renata Lima de Oliveira
CPF: 027.654.225-83

IV – Representantes da Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Jane Gabriela da Cruz Pereira
CPF: 032.590.745-54

Suplente: Matheus Rubem Oliveira da Cruz
CPF: 030.705.635-03

V – Representantes do Sindicato da Categoria

Titular: Luis Claudio Alves Saldanha
CPF: 942.608.875-15

Suplente: Aline Domingas Souza de Brito
CPF: 017.715.465-90

VI- Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB

Titular: Selma Maria da Silva Costa
CPF: 230.557.825-34

Suplente: Jonas dos Santos Souza
CPF: 822.399.325-20

Art. 3º Compete à Comissão Técnica de Análise:

I – receber, autuar, instruir e analisar os requerimentos administrativos apresentados;

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



- II – verificar o atendimento dos requisitos previstos na legislação municipal, federal e regulamentadora aplicável;
- III – analisar documentação funcional, acadêmica e administrativa dos interessados;
- IV – verificar a compatibilidade entre o cargo ocupado, as atribuições legais do cargo, o edital do concurso público, a formação acadêmica e o efetivo exercício funcional;
- V – solicitar diligências, esclarecimentos, documentos e informações complementares sempre que entender necessário;
- VI – promover análise individualizada dos casos concretos;
- VII – emitir parecer técnico conclusivo opinando pelo deferimento ou indeferimento do pedido;
- VIII – encaminhar os autos à autoridade competente para decisão administrativa final.

Art. 4º A Comissão observará obrigatoriamente:

- I – o efetivo exercício de atividades pedagógicas diretamente relacionadas ao processo de ensino, aprendizagem, educar e cuidar na Educação Infantil;
- II – a compatibilidade entre as atribuições exercidas e aquelas previstas na legislação do cargo e no respectivo edital do concurso público;
- III – a formação mínima exigida pela legislação educacional vigente;
- IV – a proporcionalidade da carga horária para fins de aplicação da legislação pertinente;
- V – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público.

Art. 5º A atuação da Comissão possui natureza exclusivamente técnica e consultiva, não importando reconhecimento automático de direitos, alteração de cargo, reenquadramento funcional, transformação de cargo, transposição funcional ou qualquer outra forma de provimento derivado vedada pela Constituição Federal.

Art. 6º O representante sindical participará da Comissão com atribuição de acompanhamento, fiscalização e manifestação consultiva, sem caráter deliberativo vinculante.

Art. 7º A Comissão poderá requisitar documentos, informações e apoio técnico de quaisquer órgãos da Administração Municipal necessários ao desempenho de suas atribuições.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Art. 8º A Comissão reunir-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Portaria para sua instalação formal, oportunidade em que serão definidos os procedimentos internos necessários ao regular desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 9º Na reunião de instalação, os membros da Comissão escolherão entre si um Coordenador e um Secretário, responsáveis pela organização dos trabalhos, convocação das reuniões, elaboração das atas e condução dos procedimentos administrativos.

Art. 10 As deliberações da Comissão serão registradas em ata e aprovadas pela maioria simples dos membros presentes.

Art. 11 Os membros da Comissão exercerão suas funções sem percepção de remuneração adicional, sendo os trabalhos considerados de relevante interesse público.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.


Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÁTIRO DIAS, em 03 de junho de 2026.


PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Portaria lavrada, registrada e publicada pela *Secretaria Municipal da Administração*.


WILKER CRUZ DIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



DECRETO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



DECRETO Nº 77, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

“Regulamenta os procedimentos para a cobrança de taxas e custeio das medidas da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) no Município de Sítiro Dias, Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 2017 e o Decreto Federal nº 9.310, de 2018.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS, Estado da Bahia, **PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando ao disposto no art. 190, da Lei nº 089, de 2013, que institui a taxa de licença para execução de obras e loteamentos, e o art. 217, que autoriza a expedição de decretos para execução do Código Tributário;

CONSIDERANDO que a REURB-E (Interesse Específico) aplica-se às ocupações que não se enquadram no interesse social, devendo os custos serem suportados pelos beneficiários;

CONSIDERANDO a autonomia municipal para disciplinar os custos administrativos e técnicos necessários à titulação;

DECRETA

CAPÍTULO I - DO CUSTEIO E DAS TAXAS

Art. 1º Na REURB-E, os custos com o projeto de regularização, levantamentos georreferenciados e estudos técnicos são de responsabilidade integral dos beneficiários, conforme previsto na legislação federal e no Art. 190, § 1º do Código Tributário Municipal - CTM.

Art. 2º O processamento administrativo da REURB-E fica sujeito à cobrança das seguintes taxas previstas no Código Tributário de Sítiro Dias:

- I- Taxas para urbanização de áreas particulares e loteamentos, conforme art. 190 e Tabela de Receita nº VII do CTM (Código Tributário Municipal), para exame de projetos, cadastro para averbação, desmembramento, remembramento, loteamentos e qualquer outro serviço não especificado;
- II- Taxa de Protocolo e Expediente: Conforme Tabela de Receita nº IX, para cada requerimento ou expedição de documentos públicos.
- III- Emissão da CRF (Certidão de Regularização Fundiária): Equiparada à expedição de alvará de urbanização de áreas particulares.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS E ISENÇÕES

Art. 3º O pagamento deverá ser efetuado via Documento de Arrecadação Municipal (DAM), observando-se:

- I- O início do processo depende do comprovante de pagamento da taxa de expediente.
- II- A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) só será emitida após a quitação de todas as taxas de fiscalização e licença de obras, caso estas existam.

Art. 4º Das Isenções (REURB-S): Não de aplicará, no âmbito da (REURB-S), a isenção prevista no art. 195, inciso IV, do Código Tributário Municipal. As isenções específicas destinadas à REURB-S observarão, obrigatoriamente, o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto Federal nº 9.310, de 2018.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º O descumprimento dos prazos de pagamento sujeitará o beneficiário aos acréscimos legais previstos no Art. 18 do Código Tributário: atualização monetária, juros de 1% ao mês e multa de mora de 0,33% ao dia.

Art. 6º Os valores expressos em moeda corrente, previstos no Código Tributário Municipal e nas respectivas tabelas de receitas nele instituídas e elencadas neste decreto, serão automaticamente atualizados, anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme disposto no art. 216 do Código Tributário Municipal.

Art. 7º Para o exercício financeiro de 2026, os valores constantes das tabelas de receitas referidas neste Decreto deverão ser atualizados monetariamente mediante a aplicação da Unidade Fiscal do Município (UFM), fixada em R\$ 1,8295 (um real, oitenta e dois centavos e noventa e cinco milésimos de centavos), já devidamente corrigida para o referido exercício.

§ 1º A atualização de que trata o caput decorre da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, no percentual de 4,41% (quatro vírgula quarenta e um por cento), conforme disposto no art. 13 do Decreto nº 035, de 13 de janeiro de 2026.

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sátiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

§ 2º A fixação da Unidade Fiscal do Município (UFM) para o exercício de 2026 observa o disposto no art. 14 do Decreto nº 035, de 13 de janeiro de 2026.

§ 3º A atualização monetária prevista neste artigo encontra amparo no art. 216 do Código Tributário Municipal, aplicando-se aos valores utilizados como base de cálculo de taxas, preços públicos e demais receitas municipais previstas na legislação vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIRO DIAS, em 03 de junho de 2026.


PEDRO RAIMUNDO SANTANA DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

ANEXOS

TABELA DE RECEITA Nº VII TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREA PARTICULARES, LOTEAMENTOS E ARRUAMENTOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
01 – Exame de projeto por m² ou fração por projeto:		
a)	Até 60 m ²	1,83
b)	De 61 até 100 m ²	2,74
c)	De 101 até 200 m ²	3,66
d)	De 201 até 999 m ²	5,49
e)	De 1000 até 20.000 m ²	9,15
f)	No que exceder 20.000 m ² por projeto	3,66
04 – Cadastro para averbação:		
	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a cartório de registro de imóveis, por m ² ou fração da área total construída	3,66
06 – Desmembramento:		
	Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doadas ao município por m ² do projeto	0,37
07 – Remembramento:		
	Por m ² do projeto	0,18
09 – Loteamentos		
	Excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e as que sejam doados ao município, por m ² do projeto	0,37

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÍTIRO DIAS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.648.480.0001-43



GESTÃO QUE
TRANSFORMA

TABELA DE RECEITA Nº IX
PREÇOS PÚBLICOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
5.00 – Serviços de expediente		
5.01	Requerimentos ou expedição de documentos públicos, por documento	32,93
5.02	Expedição de alvará de licença:	
	- de localização e funcionamento	36,59
5.03	Alteração de alvará de licença de qualquer natureza	36,59
5.04	Expedição de plaquetas de identificação de tabuletas e painéis	18,30
5.05	Atestados:	
	- de uma lauda ou fração	18,30
	- acima de uma lauda, por lauda ou fração	14,64
5.06	Expedição de Alvará de Habite-se, por m ² de área construída	0,91
5.07	Expedição de 2ª ou 3ª vias de carnê de tributo	9,15

Praça José Robério de Oliveira Batista, s/n, Centro, CEP: 48.485-000, Sítiro Dias/BA